10.° ANNO — DOMINGO 7 DE JUNHO DE 1891 — NUM. 490

O POVO DE AVEIRO

FOLHA DO POVO E PARA O POVO

ASSIGNATURA

Aveiro: 100 n.os, 2$000; 50, 1$000; 25, 500 réis.—Fóra de Aveiro: 100 n.os, 2$250; 50, 1$125; 25, 570 réis.—Brazil: 100 n.os (moeda forte), 4$500 réis.—Pagamento adiantado.

Redacção, rua do Espirito Santo, 71

PUBLICA-SE ÁS QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS

NUMERO AVULSO, 20 RÉIS

ANNUNCIOS

Cada linha, 30 réis; repetições, 20 réis.—Communicados, cada linha, 30 réis.—Annuncios permanentes, mediante contrato.—Os srs. assignantes gozam do desconto de 25 p. c.

Administração, rua do Espirito Santo, 71

O TRATADO COM A INGLATERRA

PERDA DEFINITIVA DA AFRICA ORIENTAL PORTUGUEZA

Os abaixos assignados, em nome dos seus respectivos governos, accordaram no seguinte:

Artigo I. — A Gran-Bretanha concorda em reconhecer como comprehendidos no dominio de Portugal na Africa Oriental, os territorios limitados:

1.° ao norte por uma linha que, subindo o curso do rio Rovuma, desde a sua foz até ao ponto da confluencia do rio M'Sinje, d'ahi segue na direcção do oéste o parallelo de latitude do ponto de confluencia d'estes dois rios até á margem do Nyassa;

2.° A oéste por uma linha que, partindo do citado limite sobre o lago Nyassa, segue a margem oriental d'este lago na sua direcção sul até ao parallelo 13°,30' de latitude sul; corre d'ahi na direcção suéste até á margem oriental do lago Chiuta, a qual acompanha até ao seu extremo. Segue d'ahi em linha recta até á margem oriental do lago Chilwa ou Chirua, pela qual continúa até ao seu extremo limite a sul e oriente; d'ahi por uma recta até ao affluente mais oriental do rio Ruo, correndo com este affluente e seguindo subsequentemente pela linha média do leito do Ruo até á confluencia d'este com o rio Chire.

Da confluencia do Ruo e do Chire, a fronteira seguirá a linha central do leito do ultimo d'estes rios, até a um ponto logo abaixo de Chiuanga. D'ahi correrá exactamente para oéste até encontrar a linha divisoria das aguas entre o Zambeze e o Chire, e seguirá essa linha entre estes rios e depois entre o primeiro rio e o lago Nyassa até encontrar o parallelo 14° de latitude sul. D'ahi correrá na direcção de sudoéste até ao ponto em que o parallelo de 15° de latitude sul encontra o rio Aroangoa, e seguirá a linha média d'este rio até á sua juncção com o Zambeze.

Art. II.—Ao sul do Zambeze os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são limitados por uma linha que, partindo d'um ponto fronteiro á embocadura do rio Aroangwa ou Loangoa, vae na direcção sul até ao parallelo 16° latitude, segue este parallelo até á sua intersecção com o 31° de longitude léste Greenwich corre para léste direito ao ponto onde o 33° de longitude léste de Greenwich córta o rio Mazoe e segue esse 33° para o sul até á sua intersecção pelo parallelo 18°30' de latitude sul; d'ahi acompanha a crista da vertente oriental do planalto de Manica na sua direcção sul até á linha média do leito principal do Save, seguindo por elle até á sua confluencia com o Lunde, d'onde córta direito ao extremo nordéste da fronteira da Republica Sul Africana, continuando pelas fronteiras orientaes d'esta republica e da Swazilandia até ao rio Maputo.

Fica entendido que ao traçar a fronteira ao longo da crista do planalto nenhum territorio a oéste do meridiano de 32°,30' de longitude léste de Greenwich será comprehendido na esphera portugueza, e que nenhum territorio a léste do meridiano de 33° de longitude léste de Grenwich ficará comprehendido na esphera britannica. Esta linha soffrerá comtudo, sendo necessario, a inflexão bastante para que Mutassa fique na esphera britannica e Macequece na esphera portugueza.

Art. III.—A Gran-Bretanha obriga-se a não pôr obstaculos á extensão da esphera de influencia portugueza ao sul de Lourenço Marques até uma linha que, partindo da confluencia do rio Pongolo com o rio Maputo, segue o parallelo d'este ponto até á costa maritima.

Art. IV.—Fica estabelecido que a linha divisoria occidental, separando a esphera ingleza da esphera de influencia portugueza na Africa Central, subirá o centro do leito do Zambeze superior, partindo das cataratas de Katima **até ao ponto em que entra no territorio do reino de Barotse.**

Este territorio permanecerá incluido na esphera britannica, e os seus limites occidentaes, que constituirão a linha divisoria entre as espheras de influencia ingleza e portugueza, serão traçados por uma commissão mixta anglo-portugueza, que terá a faculdade, em caso de discordancia de pareceres, de nomear um arbitro de desempate.

Fica entendido, por ambas as partes, que as disposições d'este artigo não poderão ferir os direitos existentes de qualquer outro estado. Sob esta reserva a Gran-Bretanha não se opporá á extensão da administração de Portugal até aos limites do Barotse.

Art. V.—Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao norte do Zambeze, os territorios **que da linha traçada pela commissão mixta a que se refere o artigo antecedente,** vão até ao lago Nyassa, incluindo as ilhas d'aquelle lago ao sul do parallelo 11°,30' latitude sul e até aos territorios reservados a Portugal pela linha descripta no art. I.

Art. VI.—Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao sul do Zambeze, os territorios limitados a léste e nordéste pela linha descripta no art. II.

Art. VII.—Todas as linhas de demarcação traçadas nos art. I a VI serão, por accordo entre as duas potencias, rectificaveis em harmonia com as necessidades locaes.

As duas potencias accordam em que no caso de uma d'ellas desejar alienar quaesquer territorios, ao sul do Zambeze, incluidos na sua esphera de influencia pelos presentes artigos, será reconhecido á outra o direito de preferencia a esses territorios ou a qualquer parte d'elles, sob condições identicas as condições que tiverem sido propostas.

Art. VIII.—Cada uma das potencias obriga-se a não intervir na esphera de influencia que respectivamente fôr determinada á outra pelos art. I a VI. Nenhuma das potencias fará acquisições, celebrará tratados, acceitará direitos soberanos, ou protectorados na esphera da outra. Fica entendido que nem companhias, nem particulares dependentes de uma das potencias poderão exercer direitos soberanos na esphera reconhecida á outra, a não ser que para isso tenham o consentimento d'esta.

Art. IX.—As concessões commerciaes ou mineiras e os direitos de propriedade, de companhias ou individuos dependentes de uma das duas potencias, serão reconhecidos na esphera da outra potencia quando devidamente se prove a sua validade. Para decidir da validade das concessões mineiras feitas pela auctoridade legitima, **n'uma area de 30 milhas para um ou outro lado da fronteira ao sul do Zambeze,** será nomeado de commum accordo um tribunal arbitral.

Fica entendido que taes concessões serão exploradas em harmonia com as leis e os regulamentos locaes.

Art. X.—Em todos os territorios da Africa oriental e central pertencentes ás duas potencias ou sob a influencia d'ellas, gosarão os missionarios de uma e outra nação de plena protecção. Fica garantida a tolerancia religiosa e a liberdade de todos os cultos e ensino religioso.

Art. XI.—Ao transito de mercadorias pelos territorios portuguezes situados entre a costa oriental e a esphera britannica não serão impostos, por um praso de vinte e cinco annos, contados da ratificação d'esta convenção, direitos que excedam 3 por cento, quer na importação, quer na exportação. Estes direitos em caso algum terão caracter differencial, e não excederão os direitos aduaneiros estabelecidos sobre as mesmas mercadorias nos referidos territorios.

O governo de sua magestade britannica terá a opção dentro do praso de cinco annos, contados da data da assignatura d'este accordo, para pedir a liberdade do transito para o resto do praso de vinte e cinco annos, mediante o pagamento de uma somma que corresponda a capitalisação dos direitos durante esse praso, calculados na razão de 30:000 libras esterlinas por anno.

A moeda e os metaes preciosos de qualquer especie serão importados e exportados para dentro e para fóra da esphera britannica sem pagamento de direitos de transito.

Fica entendido que haverá liberdade para os subditos e mercadorias de ambas as potencias atravessarem tanto o Zambeze como os districtos marginaes do lado esquerdo do rio, e situados acima da confluencia do Chire, e ainda os districtos marginaes do lado direito do Zambeze situados acima da confluencia do rio Luenha (Ruenga), sem que a essa passagem seja posto qualquer obstaculo, e sem pagamento de direitos de transito.

Fica outrosim entendido que, nos districtos acima mencionados, cada uma das potencias terá, tanto quanto fôr razoavelmente necessario para o estabelecimento das communicações entre territorios que estão sob a sua influencia, o direito de construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas através dos districtos pertencentes á outra potencia. As duas potencias gosarão n'estas zonas da faculdade de adquirir, em condições razoaveis, o terreno necessario para taes fins, sendo-lhes tambem concedidas as demais facilidades indispensaveis; Portugal terá eguaes direitos nos territorios britannicos das margens do Chire e nos territorios britannicos comprehendidos entre o territorio portuguez e as margens do lago Nyassa. Qualquer caminho de ferro, construido por uma potencia no territorio da outra, ficará sujeito ás leis e regulamentos locaes, estabelecidos por accordo entre os dois governos, e no caso de divergencia de opinião, submettidos á arbitragem, conforme fica abaixo indicado.

Facilitar-se-ha egualmente, entre os dois limites acima mencionados, a construcção sobre os rios de caes e desembarcadouros com destino ao commercio ou navegação.

As divergencias de parecer entre os dois governos sobre a execução das suas obrigações respectivas, provenientes das disposições do paragrapho antecedente, serão submettidas á arbitragem de dois peritos escolhidos respectivamente por cada uma das potencias, que nomearão um arbitro de desempate, cuja decisão, no caso de divergencia dos dois arbitros, será sem appellação. Se os dois peritos não concordarem sobre a escolha do arbitro de desempate, será este nomeado por uma potencia neutra, e designada pelos dois governos.

Todos os materiaes para a construcção de estradas, vias ferreas, pontes e linhas telegraphicas terão entrada livre de direitos.

Art. XII.—A navegação do Zambeze e do Chire, incluindo todas as suas ramificações e embocaduras, será completamente livre para navios de todas as nacionalidades. **O governo portuguez concorda em permittir e facilitar o transito de pessoas e mercadorias de toda a especie pelas vias fluviaes do Zambeze, do Chire, do Pungue, do Busio, do Limpopo, do Save, e dos tributarios d'estes, bem como pelos caminhos terrestres que sirvam de meios de communicação onde os rios não forem navegaveis.**

Art. XIII.—Os navios mercantes das duas potencias terão no Zambeze e nas suas ramificações e embocaduras, quer em carga, quer em lastro, egual liberdade de navegação para o transporte de mercadorias ou passageiros. No exercicio d'esta navegação os subditos e as bandeiras d'uma e outra potencia gosarão em todas as occasiões de uma completa egualdade, não só no que disser respeito á navegação directa no mar alto para os postos interiores do Zambeze e *vice-versa*, como á navegação de grande e pequena cabotagem, e ao commercio effectuádo em botes em todo o curso do rio. Não haverá por consequencia em todo o curso do Zambeze ou nas suas embocaduras direitos differenciaes para os subditos d'uma ou outra potencia; e nenhum privilegio exclusivo de navegação será por uma ou outra concedido a quaesquer companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a restricção ou obrigação fundada exclusivamente no facto da navegação. Não lhe será imposta obrigação alguma emquanto a logares de desembarque, ou a deposito de mercadorias, nem por descarga parcial ou arribada forçada em qualquer porto. Em toda a extensão do Zambeze os navios e mercadorias em transito no rio serão isentos de quaesquer direitos de transito, qualquer que seja a sua proveniencia ou destino. Não será lançado imposto algum maritimo ou fluvial baseado no facto unico da navegação, nem serão collectadas as mercadorias a bordo dos navios. Serão unicamente percebidos os impostos ou direitos que

significuem uma retribuição por serviços prestados á propria navegação. A tarifa d'estes impostos ou direitos não estabelecerá tratamento algum differencial.

Os affluentes do Zambeze ficam a todos os respeitos sujeitos ás disposições que regem o rio de que são tributarios.

As estradas, os caminhos, as vias ferreas e os canaes lateraes construidos com o fim especial de corrigir as imperfeições da via fluvial em certas secções do curso do Zambeze, seus affluentes, ramificações e embocaduras, serão, na sua qualidade de meios de communicação, considerados dependentes do rio e como taes egualmente abertos ao commercio das duas potencias. E, conforme succede para com o rio, serão percebidas n'estas estradas, vias ferreas e canaes apenas as taxas correspondentes ao custo da construcção, custeio e exploração, e proventos devidos aos iniciadores.

Relativamente ás tarifas d'estas taxas, tanto os estrangeiros como os indigenas dos territorios respectivos, serão tratados com completa egualdade.

Portugal obriga-se a estender os principios de livre navegação enunciados n'este artigo a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia. Os regulamentos que Portugal estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação serão elaborados, de modo a facilitar quanto possivel a circulação de navios mercantes.

A Gran-Bretanha acceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações impostas nos artigos astecedentes e extensivas a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia.

Todas as questões a que dérem motivo as disposições d'este artigo serão sujeitas a uma commissão mixta, e, em caso de desaccordo, á arbitragem.

Qualquer outro systema de administração e fiscalisação do Zambeze poderá por consenso commum das potencias fluviaes substituir as disposições acima expostas.

Art. XIV.—No interesse d'uma e outra potencia, Portugal concorda em permittir a completa liberdade de passagem entre a esphera de influencia britannica e a bahia de Pungue, para mercadorias de toda a especie, e em proporcionar as indispensaveis facilidades para melhorar os meios de communicação.

O governo portuguez concorda em construir um caminho de ferro entre o Pungue e a esphera britannica. O estudo d'esta linha estará terminado dentro de seis mezes, e os dois governos combinarão o periodo dentro do qual o caminho de ferro será começado e concluido. **Se não se chegar a accordo, os dois governos escolherão uma potencia neutra, que designará uma companhia, como sendo, na sua opinião, competente para a immediata execução dos trabalhos, e com a qual o governo portuguez contratará a construcção do caminho de ferro.** A dita companhia terá todas as faculdades necessarias para acquisição de terrenos, córte de madeiras e livre importação de fornecimento de materiaes e de braços.

O governo portuguez construirá directamente ou contratará a construcção de uma estrada a partir do extremo ponto navegavel do Pungue ou de outro rio que possa reconhecer-se como mais aproveitavel para o commercio, até á esphera britannica; e construirá ou contratará a construcção na bahia de Pungue n'esse rio dos necessarios desembarcadouros.

Fica entendido que não serão impostos nas mercadorias em transito pelo rio, pela estrada ou pelo caminho de ferro, direitos alguns excedentes ao *maximum* de 3 p. c., conforme as condições estipuladas no art. XI.

Art. XV.—A Gran-Bretanha e Portugal obrigam-se a facilitar as communicações telegraphicas nas suas espheras respectivas.

As estipulações contidas no art. XIV relativas á construcção da via ferrea da bahia do Pungue para o interior serão em tudo applicaveis á construcção de uma linha telegraphica ligando a costa e a esphera britannica ao sul do Zambeze. As questões sobre os pontos de partida e de terminação da linha, ou sobre quaesquer outros pormenores, não sendo resolvidas por commum accordo, serão submettidas á arbitragem de peritos sob as condições prescriptas no art. XI.

Portugal concorda em manter o serviço telegraphico entre a costa e o rio Ruo, e o serviço por esta linha para os subditos das duas potencias não terá qualquer tratamento differencial.

A Gran-Bretanha e Portugal accordam em proporcionar todas as facilidades para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas espheras respectivas.

Os pormenores relativos a esta ligação, como tambem á fixação das tarifas combinadas e mais encargos serão, na falta de accordo, submettidos á arbitragem de peritos sob as condições já prescriptas no artigo XI.

Fica entendido que um tratado definitivo que nos termos acima referidos, será celebrado com a menor demora possivel. (Rubrica)—*L. S.*—(Rubrica)—*S.*

APPENDICE

Accordou-se em que, na data da assignatura da convenção:

I. **O governo portuguez dirigirá ao governo de sua magestade britannica uma nota declarando que está prompto para aforar por noventa e nove annos, no Chinde, embocadura do Zambeze, ás pessoas designadas pelo governo britannico, terrenos destinados ao desembarque, armazenagem e trasbordo de mercadorias, e que serão usofruidos nos termos de regulamentos especiaes.** As condições de situação e preço, bem como os regulamentos serão combinados por tres commissarios, nomeados um por cada uma das potencias e o terceiro por uma potencia neutra escolhida por ellas. Em caso de divergencia de opiniões entre os commissarios, a decisão da maioria será definitiva. O governo de sua magestade britannica dirigirá egualmente uma nota ao governo portuguez, declarando-se prompto para aforar a pessoas designadas pelo governo portuguez terrenos em identicas condições e para fins identicos n'um ponto da margem sudoéste do lago Nyassa, que, por accordo entre os dois governos, fôr considerado como adequado para tal fim.

II. Trocar-se-hão, entre o governo portuguez e o de sua magestade britannica, notas relativas ás tarifas do caminho de ferro identicas ás que se trocaram em 20 de agosto ultimo.

III. Trocar-se-hão, entre os dois governos, notas concordando em que a importação de bebidas alcoolicas nas duas margens do Zambeze e do Chire, e por estes rios, quer na esphera de influencia ingleza quer na portugueza, será prohibida, e que as auctoridades dos dois estados accordarão nos regulamentos necessarios para impedir ou punir as infracções a este artigo. (Rubrica)—*L. S.*—(Rubrica)—*S.*

Eis o tratado, fielmente transcripto, e levando a indicação, em *normando*, dos pontos em que esclarece, completa, modifica ou innova o tratado de 20 de agosto.

A' vista do exposto, é quasi inacreditavel que haja ainda almas portuguezas que não experimentem contra estes negociadores ignorantes, pusillanimes ou subservientes e contra esta monarchia mil vezes condemnada, um fremito de odio, indignação e nojo. A isto nos arrastaram esses idiotas maus que a opinião publica amarra ao pelourinho da infamia sem ter a coragem de lhe applicar a pena devida aos seus crimes. Porque é crime o medo quando d'elle resulta degradação e vilipendio; porque é ser criminoso não interpretar as exigencias da consciencia publica quando esta se manifesta por fórma tão evidente que não permitte nem auctorisa o engano; porque é ignobil cuspir sobre a capacidade e o caracter do adversario o ultrage e a chufa para depois lhe completar a obra odiosa, aggravando-a; porque é um crime de lesa-nação especular com o sentimento patriotico de um povo, servindo-se d'esse sentimento como degrau de subida á bancada ministerial.

De hoje em diante já não póde considerar-se innopportuno qualquer movimento revolucionario, porque mais inopportuna é a ruina completa das nossas finanças, apenas demorada por expedientes illusorios de jogador de bolsa; mais inopportuna é a emigração dos capitaes e dos braços; mais inopportuna é a ruina colonial de Moçambique, consummada pelo actual convenio; mais inopportuna é a desmoralisação completa e irremediavel dos homens publicos da monarchia; mais inopportuna é a perda soffrida por Angola com esse vergonhoso convenio que nos rouba o Muata-Yanvua; mais inopportuna é a crise do trabalho; mais inopportuna é a perda da honra nacional; mais inopportuno é o desalento e descrença geraes no futuro que os factos desgraçadamente confirmam.

O actual convenio consumma a ruina iniciada em 11 de janeiro (por um *ultimatum* que o sr. Barros Gomes devia ter previsto dois annos antes) e continuada pelo convenio de 20 de agosto, eterna vergonha dos srs. Hintze, Barjona e talvez do sr. Lopo Vaz que quiz annullar o seu collega Hintze.

Em 11 de janeiro os regeneradores dirigiam aos progressistas os ultimos insultos e chamavam-lhe *traidores* em um *supplemento* celebre. Em 15 de setembro os progressistas votaram ás féras o sr. Hintze Ribeiro e os seus collegas no ministerio. Hoje, progressistas e regeneradores, lavando com lama as offensas e os ultrages recebidos, fraternisam na mais monstruosa das communhões: a communhão da fallencia moral!

Como em 20 de agosto, tudo quanto ha de proveitoso e rico na provincia de Moçambique desapparece, e as restantes clausulas do convenio, mais odiosas ainda do que as delimitações territoriaes, tornam nulla a nossa acção no pouco que ainda nos resta. Sem combate, sem lucta, a golpes de penna, é impossivel conceber uma extorsão mais leonina e mais degradante. Adeus territorios tão cubiçados, adeus riqueza futura da provincia. Manica desapparece, as clausulas odiosas persistem, dissimuladas pelo embuste diplomatico; apparecem novas humilhações e o que era um sonho de riqueza, converteu-se em ruina irremediavel e irreparavel!

Perdidos todos os esforços dos nossos valentes africanistas, morta a gloriosa aspiração de Neves Ferreira, inutil a expedição a Moçambique que tantos sacrificios custou, e que só serviu para ser combatida pelo clima!

A livre navegação do Zambeze e dos seus affluentes, tão combatida pelo actual governo antes de subir ao poder e logo *graciosamente* concedida ao governo britannico, lá apparece. Esta concessão já por si é um golpe mortal na nossa provincia de Moçambique. Essa immensa arteria fluvial, recebendo pela margem direita os rios Luena de O., Lunguebungo, Loanguinga, Bungi-Cacômo, Lutui, Liaela, Lissate, cavengamosso, T'chobe, Pandamatenca, Daca, Guai, Lohala, Longue, Usme, Siniati, Lausenza, Paniame, Loenha, Sangadzi, Mupa, Infezi, Canhangolo, Muira, Chibade, Macuca, Pampue, Massangaze e Zangue; e na margem esquerda os rios Maconda, Cabompo, Luena d'Este, Lui, Lumbe, Jongo, Caxebe, Loamba, Umguezi, Longue, M'Cheza, Chibue, Lofua, Losito, Cafué, Chongue, Aruangua do Norte, Luia, Revugue, Mocomari, Mocuncui, Inhagumbe, Dangue, Inhacecha, Zimina, Ljomma, Simuare e Chire, que tem tambem os seus affluentes, é a arteria mais importante da poderosa circulação da Africa oriental, abrangendo esta n'uma rêde immensa. Imagine-se a liberdade absoluta de navegação n'este rio e em todas as suas ramificações e embocaduras, podendo communicar-se por estradas, caminhos e canaes lateraes, tambem de livre circulação, e veja-se a que fica reduzido o nosso papel na exploração da provincia!

A livre navegação do Chire é ainda a perda do Nyassa. E, como se tudo isto não bastasse, livre é tambem o transito de pessoas e de mercadorias de toda a especie pelas vias fluviaes do Pungue, do Busio, do Limpopo, do Save e dos tributarios d'estes, assim como pelos caminhos terrestres que sirvam de meios de communicação onde os rios não forem navegaveis!

Isto assombra, mas é verdadeiro!

A troco de uma unica concessão, uma facha ao N. do Zambeze, de que faz parte não pequena porção do antigo deserto de Tete e que todos os africanistas descrevem como extremamente insalubre, habitada por uma população hostil, necessitando de enormes sacrificios em vidas e dinheiro para alguma coisa produzir e que além d'isso era *territorio nosso*, embora cavilosamente o disputassem, o novo tratado é, nas suas delimitações, o de 20 de agosto, conservando até por vezes a mesma redacção. Com respeito ás restantes clausulas, ha-as ainda mais odiosas do que as de 20 de agosto, sem que por isso tenham desapparecido as que no convenio Barjona-Salisbury-Carlos-Victoria tanta indignação suscitaram no espirito publico.

Assim a antiga clausula dos artigos II e III resuscita, acobertada sob o veu de uma reciprocidade manhosa que só á Inglaterra aproveita. Leiam o artigo VIII. Lá vem, e até nem já indigna o proprio sr. Antonio Ennes, o mesquinho perseguidor de Eduardo de Sousa:

«*As duas potencias accordam em que no caso de uma d'ellas desejar alienar quaesquer territorios, ao sul do Zambeze, incluidos na sua esphera de influencia pelos presentes artigos, será reconhecido á outra* **o direito de preferencia** *a esses territorios ou a qualquer parte d'elles, sob condições identicas ás condições que tiverem sido propostas.*»

No artigo XIII do antigo tratado estipulava-se o seguinte:

«*A pedido da Gran-Bretanha, Portugal arrendará a uma companhia 10 acres de terra durante cem annos, situados na embocadura do Chinde e destinados ás necessidades da baldeação.*»

Isto era pura e simplesmente o estabelecimento de um porto franco inglez que arruinaria Quelimane, por cujo rio se faz hoje todo o trafego da Zambezia. Por isso foi uma das clausulas que mais revoltaram o espirito publico e fizeram esvurmar a indignação do sr. Antonio Ennes em artigos onde se patenteava em toda a sua pureza a alma d'aquelle grandê patriota.

Effectivamente não encontrámos no tratado tão odiosa disposição... Mas descancem, que não perdem o tempo em analysar tão precioso documento. A pillula lá vem, imbecilmente *colôrida*, em um *accordo* (!) que acompanha o tratado:

«*O governo portuguez dirigirá ao governo de sua magestade britannica uma nota, declarando que está prompto para aforar por noventa e nove annos, no Chinde, embocadura do Zambeze,* **ás pessoas designadas pelo governo britannico,** *terrenos destinados ao desembarque, armazenagem e trasbordo de mercadorias, e que serão usufruidos nos termos de regulamentos especiaes.*»

Como tudo isto é porco!

Manica e as suas minas de oiro, toda a nossa ambição, a grande riqueza da provincia de Moçambique... perdidas!

Perdidas, sim. E em que condições?! Muito peiores do que as do tratado de 20 de agosto. A partir do ponto em que o parallelo 33° de longitude léste de Greenwich intercepta o parallelo 18°,30' de latitude sul, o traçado dos limites soffre uma modificação que dá em resultado perdermos a região do Mutassa, os valles auriferos do Odzi e do Mutare, n'uma palavra, a parte do rico planalto de Manica que pelo convenio de 20 de agosto nos não era ainda roubado!

Como o sr. Hintze, vergonhoso negociador, está cruelmente vingado dos seus vergonhosissimos successores!

E, no artigo XI, apparece-nos a seguinte novidade que o sr. Barjona se esqueceu de pedir para o *seu* tratado:

«*A moeda e os metaes preciosos de qualquer especie serão importados e exportados para dentro e para fóra da esphera britannica* **sem pagamento de direitos de transito.**»

Isto é o cumulo! Roubam-nos o territorio e ainda por cima isentam de direitos os metaes preciosos, a unica materia collectavel que os inglezes de lá exportam!

Bravo, sr. Ennes! Bravo, sr. Bocage! Bravissimo, sr. *de* Soveral! Confessem que em Portugal ha já pouquissimos *portuguezes*, aliás... quem sabe onde estariam a estas horas estes Talleyrand de *biscuit!*

Mas não é tudo.

Ao traçar-se a fronteira ao longo da crista do planalto de Manica, nenhum territorio a O. do meridiano de 32°,30' de longitude E. será comprehendido na esphera portugueza e nenhum territorio a léste do meridiano de 33° longitude. E. de Greenwich ficará comprehendido na esphera britannica. *Esta linha soffrerá, comtudo, sendo necessario, a inflexão bastante para que Mutassa fique na esphera britannica e Macequece na esphera portugueza.*

Muito obrigado pelo favor, senhores inglezes! Sois pyramidaes de condescendencia. *The little Portugal* quer Massi-Kessi? Dê-se-lhe.

Reduzido á parte que não cubiçamos, Massi-Kessi é apenas um nome. E, em troca da satisfação d'essa pequena vaidade que em nada nos lesa, dêem para cá Mutassa. Essa sim, que é uma riqueza!

E lord Salisbury, depois de nos disfructar, contrahirá a londrina careta em um sorrisinho de escarneo.

Mas aqui ainda ha outra expoliação em perspectiva. Qual a interpretação exacta das palavras *sendo necessario?* E qual a inflexão a dar á linha delimitadora para que Mutassa fique na esphera britannica? Isto é pura e simplesmente um novo pretexto para graúda *escroquerie*.

A delimitação das espheras de influencia portugueza e britannica, na Africa central, é tambem uma bonita ladroeira. Ao menos,

pelo tratado de 20 de agosto, os limites eram definidos e claros. Agora prescinde-se do curso do Kabompo e apparece-nos uma linha que, partindo das cataratas de Katina, subirá o thalweg do Zambeze superior *até ao ponto em que entra no territorio do reino de Barotse.*

E os limites occidentaes de Barotse? Esses *serão ulteriormente traçados* o que equivale a dizer que seremos *ulteriormente* roubados.

A clausula do artigo X do antigo tratado referente á propaganda dos missionarios e á liberdade de cultos cá apparece toda inteirinha no novo tratado.

Esta clausula foi das que, em 20 de agosto, mais alarmaram a opinião publica. E com razão. E' tão importante ou mais do que qualquer das outras.

Muita gente não ignora o que representa, no sentido da expoliação para Portugal, a propaganda atroz, violenta, tenaz, dos missionarios inglezes e sobretudo dos escocezes. Primeiro do que tudo negociantes e emissarios do seu governo, esses homens não trepidam na escolha dos meios, contanto que consigam exercer no indigena um dominio proveniente mais do terror inspirado pela gargalheira e pelo azorrague do que pelo ensino evangelico; e, em seguida, lá vem as exigencias da Inglaterra fundados na falta de effectividade do nosso dominio. E, além de tudo, o principio é inconstitucional por expressamente se oppôr ao artigo 6.º da Carta.

O *Dia*, o *Tempo*, o *Diario Popular* e outros que, em 20 de agosto, tanto attacaram esta clausula que nos respondam. Pois não respondestes!

Pelo tratado de 20 de agosto, no artigo XIV, Portugal obrigava-se á clausula humilhante para os seus direitos de soberania, de construir *à sua custa*, um caminho de ferro entre o Pungue e a esphera britannica. Pelo novo tratado succede o mesmo. Mas a Inglaterra já não se contenta com tão pouco e Portugal obriga-se tambem *a construir uma estrada para uso dos subditos inglezes que, partindo do extremo navegavel do Pungue ou de outro rio, vá até à esphera britannica.*

Elles, canalhas! Nós, cobardes!

Muito teriamos ainda que dizer a respeito d'este funestissimo documento. Ha ainda *lindezas* como o resgate do pagamento do imposto de 3 p. c. pela capitalisação dos direitos *calculados á razão de 30:000 libras por anno* (art. XI) etc.

Por hoje terminaremos, fazendo nossas as palavras de Fialho d'Almeida a respeito do tratado de 20 de agosto e que ainda hoje são a expressão da verdade, afóra as expoliações novas:

«Entram no roubo muitos dos prazos da corôa que o marquez de Pombal estatuiu com leis especiaes, tendentes a europeanisar a colonisação d'aquelles pontos, districtos ou pedaços de districtos, como o de Manica, que ha muitos annos teem organisação civil e militar bem estabelecida, feitorias e campos que negociantes e agricultores portuguezes fundaram e arrotearam a preço de sacrificios; e ossuarios de soldados e heroes portuguezes, que por simples gloria, ou por cubiça, bateram na funesta terra negra, as tribus barbaras, tanto monta escocezas como indigenas, pondo a bandeira da patria a tremular nas pirogas dos rios, na crista das montanhas, e nos tectos de colmo das aringas.

Entretanto a expoliação material seria o menos, se a terra que nos fica fosse livre e só nossa, e nós d'ella senhores para n'ella mandar sem prestar contas. Mas por infamia, nem isso! O tratado que parte ao meio a provincia de Moçambique, dando á Inglaterra o quinhão gordo, deixa o restante a abeberar para que o inglez mais tarde o apanhe, quando Portugal se tenha arruinado a lhe abrir estradas e telegraphos, a lhe navegabilisar os rios, a lhe enxugar os pantanos, e a lhe amollecer as tribus mais ferozes. E' vêr as clausulas que n'esse horrivel documento estabelecem a chamada *reciprocidade de concessões*, p'ra se advir na conclusão de que melhor teria sido entregar tudo.

Ahi tudo é armadilho a fazer de prompto a prosperidade do colono inglez, á custa d'uma vertiginosa derrocada portugueza em Moçambique. E' o inglez quem góza, nós quem pagamos. Navegação por lagos e canaes, rios e portos, inteiramente livre ás duas nações. Commercio livre, sem taxas differenciaes ou quaesquer onus que vão além d'uma esportula exiguissima, *que a Inglaterra julgue bastante* ao costeio do pessoal administrativo, e á suppressão da escravatura.

O imposto de transito sobre importação ou exportação ingleza, do littoral á fronteira, nunca excedente a 3 p. c. Livre ao commercio de todo o mundo, Zambeze, Chire, e seus affluentes. Nenhum tratamento differencial para mercadorias inglezas, embarcações, ou quaesquer vehiculos inglezes que possam percorrer o Zambeze, affluentes, canaes, e bem assim todas as estradas, caminhos, vias ferreas, etc, que nós construamos para facilitar a circulação dos nossos dedicados cooperadores, e sobre os quaes nunca poderemos cobrar taxas, nem portagens, nem direitos de transito, além do que fôr conveniente, e *que a Inglaterra fixará, pela arbitragem—caso Portugol exorbite.*»

.....

«Teremos por consequencia a Africa oriental portugueza defraudada em metade da sua area, segundo uma fronteira que recorta para dentro da terra ingleza, jazigos auriferos, florestas e terras ferteis, e que fragmenta estados de proposito p'ra bem mostrar aos chefes, em pouco tempo, a desproporção de riqueza e d'actividade das duas potencias occupantes—o que necessariamente nos porá em cheque, ante os indigenas. E quanto á porção de terra que nos fica, cerceal-nol-a-hão não só nos lucros, como tambem no livre exercicio da nossa soberania.

Com o porto franco do Chinde, o Zambeze livre, e o caminho de ferro inglez além de Tete, todas as mercadorias inglezas transitarão sem taxa d'especie alguma: e por que o transcurso seja extenso, e a fiscalisação aduaneira impossivel, o contrabando inglez ao longo da nossa margem, será inevitavel—coisa tambem a dar-se co'as mercadorias que tomem a via ferrea de Pungue. Mas á socapa ou ás escancaras, sem pagar direitos ou pagando-os insignificantes, o certo é que o novo regimen commercial de Moçambique arruinará completamente a iniciativa portugueza, e que todos os caminhos abertos, todos os encargos cumpridos, não ficará á Portugal nem cinco réis das suas rendas da metropole, que elle haverá gasto a aplanar caminho aos fanqueiros de Manchester, e ás fundições e forjas de Ginby.»

CUNHA E COSTA.

ERRATA

Por um descuido que os leitores desculparão, deixou de ir em *normando* a parte do artigo II do tratado, desde as palavras "*d'ahi acompanha a crista da vertente oriental*„ até ao fim do paragrapho.

C. E COSTA.

NOTICIARIO

O TRATADO

As commissões encarregadas de dar parecer sobre as bases do convenio anglo-britannico approvaram essas bases, as quaes deviam ser hontem presentes á camara dos deputados, afim de auctorisar o governo a assignar e ratificar o tratado.

A esta hora a camara baixa deve ter consummado a infamia; mas falta que o paiz se pronuncie tambem.

Recebemos a visita de dois novos collegas.

De Lisboa — *A Revolta*, jornal academico republicano, diario da manhã.

De Coimbra — *O Alarme*, bisemanario, que veio substituir a *Officina*.

Larga vida desejamos aos novos collegas.

Contrabando—Desordem

Na quinta-feira houve desordem no largo da Fonte Nova entre um contrabandista e um guarda municipal.

Em reforço ao contrabandista accudiu uma sua irmã que se houve valentemente na refrega: lançou-se ao guarda, com uma furia de gata assanhada, só acabando de o perseguir quando o pobre se refugiou n'uma casa.

Elle bem apitou em quanto a virago lhe não tapou a bocca ás bofetadas, mas a policia civil não ouviu.

O caso vae ser entregue aos tribunaes.

Eis um caso em que não trepediariamos dar uma boa correcção aos réos.

CORTES

As côrtes serão addiadas para novembro, depois de se terem votado os tratados diplomaticos, a lei de meios e algumas auctorisações para reforma de serviços.

Liga Liberal

Na ultima reunião d'esta associação foi regeitada a proposta do sr. Eduardo Abreu para que nenhum dos membros da direcção podesse acceitar o cargo de ministro da corôa.

Falleceram no dia 18 do mez passado a bordo do paquete *Rei de Portugal*, que vem em viagem de Moçambique para Lisboa, os srs. José Luiz Caldas, capitão de artilheria, commandante da bateria de montanha que foi na expedição e o furriel Joaquim Bernardo. Foram sepultados em Aden.

SALINAS

Em virtude da chuva abundante que tem cahido, toda a área salineira se acha completamente innundada, estando por isso perdidos muitos trabalhos preparatorios da proxima colheita.

A Alvorada de 31 de Janeiro

E' este o titulo de um excellente opusculo, edição de luxo, publicado por iniciativa d'uma commissão de barbeiros e cabelleireiros do Porto, revertendo o producto da sua venda em favor da grande subscripção para as victimas dos acontecimentos de janeiro.

Sahirá á luz no proximo dia 10 de junho, 311.º anniversario da morte de Camões, como homenagem prestada á memoria do grande cantor das nossas glorias, e será brilhantemente collaborado pelos ex.mos srs. Guerra Junqueiro, Rodrigues de Freitas, Gomes Leal, Augusto de Mesquita, Vidal Oudinot, M. Cacir, Severo Portella, Mariares da Silva, Castro Alves, Oliveira Passos, e outros.

Preço 100 réis, pelo correio 120 réis.

Desde já se recebem pedidos de exemplares acompanhados da sua importancia em casa do encarregado do expediente, o sr. Ernesto Rego, na rua do Bomjardim, 360—Porto.

Crise industrial

A importante fabrica de lanificios, de Bebiano & Irmãos, de Castanheira de Pera, reduziu a 3 dias por semana o trabalho dos operarios, isto por ser consideravel o prejuizo que estava soffrendo em manter a producção normal, quando no mercado não ha consumo agora nem para metade do que as industrias podem apresentar.

NOVA PAUTA ADUANEIRA

Pela direcção geral do commercio e industria foi publicado uma circular convidando todas as associações de classe—agricolas, commerciaes e industriaes—bem como quaesquer pessoas interessadas na organisação d'uma nova pauta aduaneira, a fornecerem áquella repartição todos os elementos precisos para conhecer com exactidão o estado, condições e necessidades dos diversos ramos da producção nacional, habilitando assim os poderes publicos a negociarem os tratados de commercio que as conveniencias do paiz reclamam e a organisarem a nova pauta das alfandegas.

Para facilitar o exito d'esses esforços está aberta todos os dias não santificados, das 10 da manhã até ás 4 horas da tarde, á secretaria do conselho superior das alfandegas, no 2.º andar do edificio do Terreiro do Trigo, para ouvir os esclarecimentos dos interessados. Será tambem dada passagem gratuita nas linhas ferreas do estado aos delegados das associações de classe que vierem a Lisboa prestar os esclarecimentos de que se trata, tendo-se pedido á companhia dos caminhos de ferro portuguezes e á companhia do caminho de ferro da Beira Alta para fazerem egual concessão nas suas linhas. As requisições de bilhetes para a referida passagem nas linhas do estado e nas linhas exploradas pelas companhias que fizeram a concessão, deverão ser feitas pela direcção de cada uma das associações de classe ao director geral do commercio e industria, sr. conselheiro Ernesto Madeira Pinto. Estas requisições deverão indicar o nome, por extenso, das pessoas a que hajam de ser dados os bilhetes de passagem.

O assumpto é importantissimo, e oxalá que os interessados mais directos lhe prestem os cuidados que elle exige.

Em Odemira, os prezos tentaram arrombar a cadeia. Primeiro escalaram uma parede que dividia duas cellas, juntando-se os prezos de ambas, afim de com os esforços de todos poderem mais rapido ultimar o arrombamento.

Foram descobertos a tempo, e postos a seguro.

Evoluções do sr. M. Villar atravez da lua

(Dos *Successos*, de 6 de junho corrente)

A falta dos informadores conscienciosos de que o nosso distincto *collega* Marques Villar dispõe e que quiçá nos fallecem, coagem nossa gazetta a não abundar por vezes em cerebrinas minucias.

Assim, *Os Successos* dos seis dias do mez de junho do corrente anno da graça de Nosso Senhor Jesus Christo, explicam-nos, em linguagem tersa e merencoria, de como um raio incidindo em suas perigosas faiscas na bocca de uma pessoa lhe penetra os intestinos inclusivè o sitio onde a espinha dorsal muda de nome, lhe percorre todo o corpo interiormente e (oh céus, oh terra, oh Numes) lhe sahe pelos pés.

Mas a linha mathematica descripta por este raio que, por um pouco, não parte o geitoso articulista, não é ainda assim a circumstancia mais importante d'esta infeliz desventura.

O que assombra, é que depois de tudo isto, o homem morresse *instantaneamente carbonisado*, na phrase do articulista.

Ora... pois!

*

As barbas da rainha. — *Alviçaras.*—Dão-se alvicaras a quem encontrar no rosto de s. m. a rainha as barbas de que falla o sr. Abdias, dignissimo collega do sr. Marques Villar.

Ah! maganão! Como elle descobriu as... barbas da rainha!

*

A muleta. — *Alviçaras.* — Dão-se tambem alviçaras a quem descobrir a razão porque o sr. Marques Villar sublinhou a muleta do rev.mo sr. Geminiano Gomes.

*

O paraiso em Belmonte. — Em virtude da correspondencia de Lisboa para os *Successos* do sr. Villar, firmada pelo sr. Abdias, as côrtes do céu decretaram que o paraiso fosse transferido para Belmonte.

Consta que foi convidado para Adão o sr. Villar e para Eva o sr. Abdias.

Os srs. coronel de infanteria 18, e sub-chefe d'estado maior Francisco de Magalhães regeitaram as commendas de Torre Espada com que foram agraciados.

Movimento da Barra de Aveiro

EM 4 DE JUNHO

Entradas:

Cahique «João 2.º», mestre José Antonio, de Cezimbra, com pesca salgada.

Não houve sahidas.

Em 5 e 6 não houve movimento.

ESTADO DO MAR E TEMPO

Vento S., fresco. Mar um pouco agitado.

FUNDAS BARATAS

PARA HOMEM E CREANÇA

Mamadeiras, Borrachas, Suspensorios, Perfumarias

Saboneles muito baratos

a 40, 50, 120, 140

Só na Pharmacia Central, de Francisco da Luz & Filho.

AVEIRO

Emulsão de Scott

Lisboa, 4 de abril de 1886.

Ill.mos Srs. Scott e Bowne.

Ha cerca d'um anno prescrevo aos meus doentes a Emulsão de Scott de oleo puro de figado de bacalhau com hypophosphitos de cal e soda, em vez do proprio oleo, tendo sido notado o effeito alterante e reconstituinte mais prompto e accentuado. Tambem é grato ao palladar, e não fatiga o estomago,

Antonio de Ordax,

Medico-cirurgião pela Escola de Lisboa, etc.

Annuncios

AOS AMADORES

DA BOA PINGA

Manuel Ferreira Canha vende no seu estabelecimento de S. Bernardo excellente vinho bairrada desde 65 a 80 réis o litro. Até cinco litros, passa guia; e d'ahi para cima, tira-se na camara.

Tambem ha sempre bons petiscos, de uma barateza extraordinaria.

Quem duvidar, experimente.

CARRO PARA ALUGAR

Manuel Ferreira Canha, de S. Bernardo, tem para alugar um carro de duas rodas.

VIDRAÇA

A 110 RÉIS O KILOGRAMMA

VENDE-A Domingos José dos Santos Leite, em Aveiro, a quem comprar quantidade superior a 15 kilogrammas.

Vende tambem, e por preços muito modicos, ferragens, zinco, chumbo em barra e em pasta, estanho, prégos, parafusos, pás de aço, arame zincado e de latão, tintas preparadas e em pó, vernizes, oleo, aguaraz, alcool, brochas, pinceis, cimento, telha de vidro, chaminés e torcidas para candieiros, papellão, gesso d'estuque, artigos de mercearia e muitos outros.

LICOR DEPURATIVO VEGETAL

DO

MEDICO QUINTELLA

Premiado na exposição industrial do Palacio de Crystal do Porto de 1887 e universal de Pariz de 1889 com os diplomas de menção honrosa

ESTE notavel depurativo do sangue, já tão conhecido em todo o paiz, encontra-se em Aveiro, na Drogaria e Pharmacia Central de FRANCISCO DA LUZ & FILHO. Dá-se gratis um folheto, em todos os depositos, onde se prova, pelas experiencias feitas nos hospitaes e recolhimentos particulares, que é infallivel em todas as manifestações rheumaticas, syphiliticas, escrophulosas e de pelle, como tumores, ulceras, dôres rheumaticas, osteocapas nevralgicas, blenorrhagias, cancros syphiliticos, inflammações visceraes do olhos, nariz, ouvidos, garganta, intestinos, etc., e nas doenças determinadas por saturação mercuria.

PILULAS PURGATIVAS VEGETAES DO MEDICO QUINTELLA

Estas magnificas Pilulas são não só destinadas a auxiliar o Licor Depurativo Vegetal, mas constituem tambem um purgante suave e excellente contra as prisões do ventre, affecções hemorrhoidarias, padecimentos do figado e difficeis digestões, etc.—Caixa de 30 pilulas, 500 réis.

Deposito em Aveiro—Drogaria e Pharmacia Central de Francisco da Luz & Filho.

ENCADERNAÇÃO ACADEMICA

DE

J. PEREIRA CAMPOS & FILHO

60—RUA DA VERA-CRUZ—62

AVEIRO

N'esta officina executam-se quaesquer trabalhos concernentes á sua arte, taes como: brochuras, encadernações de luxo, pastas, carteiras, charuteiras, cigarreiras, douramento em seda e velludo e envernisação de mappas e estampas.

PREÇOS MODICOS

Novo Diccionario Universal Portuguez

Linguistico, scientifico, biographico, historico, bibliographico, geographico, mythologico, etc.

COMPILADO

POR

Francisco de Almeida

Condições da assignatura: — O Novo Diccionario Universal Portuguez contém 2:424 paginas, divididas por dois volumes. A distribuição será feita em entregas de 96 paginas, tres vezes em cada mez.

Podemos garantir a regularidade da publicação, visto a obra estar completa, toda estereotypada e muitas folhas já impressas. Os srs. assignantes não correm pois o perigo de ficarem com uma obra incompleta, como tantas vezes acontece.

Em Lisboa e Porto a distribuição é feita em domicilio. Nas demais terras do reino a expedição faz-se pelo correio, recebendo-se antecipadamente o importe de qualquer numero de entregas.

Preço de cada entrega, 120 réis. Fechada a assignatura, o preço será augmentado com mais 20 p. c.

Toda a correspondencia dirigida aos editores e proprietarios Tavares & Irmão, largo de Camões, 5 e 6—Lisboa.

ARMAZEM DE DROGAS

DE

JOAQUIM M. P. FALCÃO

42—R. N. DO ALMADA—44

LISBOA

Artigos para
fabricas de lanificios,
cortumes, louças e outros.

IMPORTAÇÃO DIRECTA

EMULSÃO DE SCOTT

De Oleo Puro de

FIGADO DE BACALHAO

COM

Hypophosphites de Cal e Soda.

E tão agradavel ao paladar como o leite.

Possue todas as virtudes do Oleo Simples de Figado de Bacalhao e tambem as dos Hypophosphitos.

Cura a Phthisis;
Cura a Anemia,
Cura a Debilidade em Geral,
Cura a Escrofula,
Cura o Rheumatismo,
Cura a Tosse e Sezões,
Cura o Rachitismo das Creanças.

E receitada pelos medicos, é de cheiro e sabor agradavel, de facil digestão, e a supportam os estomagos mais delicados.

LA GUAIRA, VENEZUELA, 21 Jan., 1884

SNRS. SCOTT & BOWNE, NEW YORK:

Dedicado ao estudo e tratamento das enfermidades da infancia tenho tido opportunidade nos dezoito annos da minha, practica para empregar as preparações das quaes o oleo de figado de bacalhau é a base principal, e poucas vezes tenho obtido tão bons resultados como com a Emulsão de Scott. Por exito tão brilhante felicito a Vs. Srs. e tambem a sciencia que tem hoje nesta Emulsão um agente poderoso para batalhar contra o rachitismo nas creanças debilidade em geral, e escrofula, enfermidades tão frequentes neste paiz.

DR. FRANCISCO DE ASISIS MEJIA,
Medico de Saude do porto.

SANTIAGO DE CUBA, 2 de Abril, 1881,

SNRS. SCOTT & BOWNE, NOVA YORK.

MEUS SNRS:—Offereço a Vs. Srs. minhas congratulações de terem sabido reunirem neste oleo as vantagens de ser inodoro, agradavel ao paladar, e de muita conservação. Os seus resultados therapeuticos, particularmente nas creanças, são maravilhosos.

Com este motivo tenho muito prazer de publical-o.

Sou de Vs. Srs. S. S. Q, B. S. M., DR. AMBROSIO GRILLO.

A venda nas boticas e drogarias.

A MARSELHEZA

E

A PORTUGUEZA

EM PORTUGUEZ E EM FRANCEZ

Preço 40 réis.—Para revender grande desconto.

A' venda em todos os kiosques de Lisboa e Porto. Pedidos a Julio Flavio, rua de S. Lazaro, 90—Lisboa.

EDIÇÃO PORTATIL

DO

CODIGO CIVIL

Approvado por carta de lei de 1 de julho de 1867. Conforme a edição official

Preço—br., 240; enc., 360

Pelo correio franco de porte a quem enviar a sua importancia em estampilhas ou vale do correio á Livraria Coutinho & Pereira, rua dos Caldeireiros, 18 e 20—Porto.

VINHO NUTRITIVO DE CARNE

Privilegiado, auctorisado pelo governo e approvado pela junta consultiva de saude publica de Portugal e pela inspectoria geral de hygiene da côrte do Rio de Janeiro.—Premiado com as medalhas de ouro nas exposições Industrial de Lisboa e Universal de Pariz.

É o melhor tonico nutritivo que se conhece: é muito digestivo, fortificante e reconstituinte. Sob a sua influencia desenvolve-se rapidamente o appetite, enriquece-se o sangue, fortalecem-se os musculos, e voltam as forças.

Emprega-se com o mais feliz exito nos estomagos ainda os mais debeis, para combater as digestões tardias e laboriosas, a dispepsia, cardialgia, gastro-dynia, gastralgia, anemia ou inacção dos orgãos, rachitismo, consumpção de carnes, affecções escrophulosas, e em geral na convalescença de todas as doenças aonde é preciso levantar as forças.

Toma-se tres vezes ao dia, no acto de cada comida, ou em caldo quando o doente não se possa alimentar.

Para as creanças ou pessoas muito debeis, uma colher das de sopa de cada vez; e para os adultos, duas ou tres colheres tambem de cada vez.

Esta dóse, com quaesquer bolachinhas, é um excellente «lunch» para as pessoas fracas ou convalescentes; prepara o estomago para acceitar bem a alimentação do jantar, e concluido elle, toma-se egual porção ao «toast», para facilitar completamente a digestão.

Mais de cem medicos attestam a superioridade d'este vinho para combater a falta de forças.

Para evitar a contrafacção, os envolucros das garrafas devem conter o retracto do auctor e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de junho de 1883.

Acha-se á venda nas principaes pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na pharmacia Franco & Filhos, em Belem.

Deposito em Aveiro na pharmacia e drogaria medicinal de João Bernardo Ribeiro Junior.

CONTRA A DEBILIDADE

Farinha Peitoral Ferruginosa da pharmacia Franco.—Premiada com as medalhas de ouro nas exposições Industrial de Lisboa e Universal de Pariz.

UNICA legalmente auctorisada e privilegiada. E' um tonico reconstituinte e um precioso elemento reparador, muito agradavel e de facil digestão. Aproveita do modo mais extraordinario nos padecimentos do peito, falta de appetite, em convalescentes de quaesquer doenças, na alimentação das mulheres gravidas e amas de leite, pessoas idosas, creanças, anemicos, e em geral nos debilitados, qualquer que seja a causa da debilidade.

Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na pharmacia Franco & Filhos, em Belem. Pacote, 200 rèis; pelo correio, 220 réis. Os pacotes devem conter o retrato do auctor e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de junho de 1883.

Deposito em Aveiro na pharmacia e drogaria medicinal de João Bernardo Ribeiro Junior.

CONTRA A TOSSE

Xarope Peitoral James.—Premiado com as medalhas de ouro nas exposições Industrial de Lisboa e Universal de Pariz.

UNICO legalmente auctorisado pelo Conselho de Saude Publica de Portugal e pela Inspectoria Geral de Hygiene da côrte do Rio de Janeiro, ensaiado e approvado nos hospitaes.

Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na pharmacia Franco & Filhos, em Belem. Os frascos devem conter o retracto e firma do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de junho de 1883.

Deposito em Aveiro na pharmacia e drogaria medicinal de João Bernardo Ribeiro Junior.

Pela Patria e pela Republica

Novo livro de Magalhães Lima com um prefacio de Latino Coelho

A' venda na LIVRARIA ACADEMICA, á praça do Commercio —Aveiro.

Preço 400 réis.

JOSÉ VIEIRA GUIMARÃES

AVEIRO

PRAÇA DO COMMERCIO

Tem chumbo em pasta, de 1.ª qualidade, para vender, e encarrega-se, para aqui e fóra da terra, de executar com solidez e perfeição quaesquer obras, taes como: forramentos de caixões para defuntos, caixas para depositos d'agua, conductores, etc., etc.

LIVRARIA ACADEMICA

DE

JOAQUIM FONTES PEREIRA DE MELLO

PRAÇA DO COMMERCIO—AVEIRO

Grande sortimento de livros para lyceus e escolas primarias. Correspondencia regular com as principaes livrarias estrangeiras. Albuns para desenho, poesia e retratos. Variada collecção de papeis communs e de phantasia. Novidades litterarias e scientificas. Romances e theatro. Centro de encadernações e brochuras. Objectos de escriptorio e desenho. Tintas d'oleo e aguarella, pinceis, papel tela, vegetal, continuo e marion. Bonitos estojos de desenho. Oleographias, chromos, estampas em relevo, pinturas a oleo, em tela, e madeira. Completo sortido de perfumarias, objectos de *toilette*, cartonagens para bordados, bilhetes de felicitações, objectos de porcellana, cutilaria, etc.

Assignatura permanente de todas as publicações portuguezas, e centro de assignaturas de todos os jornaes portuguezes, francezes e hespanhoes.

Encarrega-se da impressão de bilhetes, facturas e memoranduns.

Descontos vantajosos aos revendedores de livros.

TABACARIA

DE

Joaquim Fontes Pereira de Mello

PRAÇA DO COMMERCIO—AVEIRO

Grande fornecimento de tabacos e variada escolha de marcas tanto nacionaes como estrangeiras. Collecção completa de cigarreiras, fosforeiras, bolsas para tabaco, carteiras e bilheteiras.

O JUDEU ERRANTE

POR

EUGENIO SUE

EDIÇÃO ILLUSTRADA, NITIDA E ECONOMICA

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

1.ª—O JUDEU ERRANTE publicar-se-ha a fasciculos semanaes, que serão levados a casa dos senhores assignantes nas terras em que houver distribuição organisada.

2.ª—Cada fasciculo de 5 folhas de 8 paginas, ou 4 folhas e uma gravura, custa o diminuto preço de **50 réis, pagos no acto da entrega.**

3.ª—Para as provincias, ilhas e possessões ultramarinas, as remessas são francas de porte.

4.ª—As pessoas, que desejarem assignar nas terras em que não haja agentes, deverão remetter sempre á Empreza a importancia adiantada de 5 ou 10 fasciculos.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á **Empreza Litteraria Fluminense**, casa editora de A. A. DA SILVA LOBO, rua dos Retrozeiros, 125—LISBOA.

Faustino Alves, editor.—Typ. do "Povo de Aveiro,,